

LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.

COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº 00.743.065/0001-27
NIRE: 33300161899

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Data, hora e local

Às 8:00 horas, do dia 10 de julho de 2008, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. Convocação e Presença

Convocação dispensada de acordo com o disposto no §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia titulares de ações ordinárias e preferenciais Classes A e B.

3. Mesa

Presidente: Ricardo Carvalho Giambroni

Secretário: Jorge Luiz Pacheco

4. Ordem do dia

4.1. Aumentar o capital social da Litel Participações S.A. (“Litel” ou “Companhia”) mediante a emissão de novas ações;

4.2. Alterar os artigos 5º, 27 e 28 do Estatuto Social para refletir a modificação acima; e

4.3. Deliberar sobre a celebração pela Companhia do Acordo de Subscrição.

Antes de dar início aos trabalhos, deliberaram os Srs. acionistas lavrar a presente ata na forma sumária nos termos do § 1º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76.

5. Deliberações aprovadas por unanimidade

5.1. A administração da Companhia submeteu à apreciação dos acionistas, proposta de aumento do seu capital social e justificativa para a determinação do preço de emissão das novas ações a serem emitidas, as quais foram lidas e analisadas por todos os acionistas presentes.

Nos termos da proposta e justificativa apresentadas, o capital social da Litel deverá ser aumentado em R\$1.860.580.409,00 (hum bilhão e oitocentos e sessenta milhões, quinhentos e oitenta mil e quatrocentos e nove reais), mediante a emissão de 9.640.313 (nove milhões, seiscentos e quarenta mil, trezentos e treze) ações preferenciais resgatáveis, as quais serão denominadas Ações Preferenciais de Classe C, todas sob a forma escritural, e sem valor nominal, ao preço de R\$193,00 (cento e noventa e três reais) cada uma.

Do valor total do aumento de capital social da Companhia proposto acima, o montante de R\$117.922,45 (cento e dezessete mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta cinco centavos) será destinado ao capital social, e, o valor restante, integralmente destinado à reserva de capital, que será exclusivamente utilizada pela Companhia para realizar os pagamentos relativos aos resgates devidos às ações preferenciais classe C ora emitidas.

As Ações Preferenciais de Classe C a serem emitidas não terão direito a voto nas assembleias gerais da Companhia, exceto nas hipóteses previstas em lei, mas terão as seguintes características e gozarão das seguintes vantagens:

- (a) farão jus a dividendos fixos cumulativos a serem pagos semestralmente, a partir do ano de 2009, entre o último dia útil do mês de abril e os 5 (cinco) primeiros dias do mês de maio, bem como entre o último dia útil do mês de outubro e os 5 (cinco) primeiros dias de novembro;
- (b) o dividendo fixo cumulativo a ser pago a cada semestre será o valor em reais equivalente ao ParâmetroPré (conforme definido abaixo) *multiplicado* por R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais), limitado ao valor efetivamente recebido pela Companhia à título de dividendos fixos cumulativos a serem distribuídos pela Litelb Participações S.A.;

$$\text{ParâmetroPré} = \{(1 + \text{TaxaPré})^{(N/252)} - 1\}, \text{ onde:}$$

$$\text{TaxaPré} = 16,00\% \text{ (dezesesseis por cento); e}$$

N = para a primeira data de pagamento de dividendos fixos cumulativos, o número de dias úteis decorridos entre a data de integralização das Ações Preferenciais Classe C (inclusive) e a primeira data de pagamento de dividendos fixos cumulativos (exclusive), e, para as demais datas de pagamento de dividendos fixos cumulativos, o número de dias úteis decorridos entre a data de pagamento de dividendos fixos cumulativos imediatamente anterior (inclusive) e a data de pagamento de dividendos fixos cumulativos imediatamente subsequente (exclusive).

- (c) terão prioridade, em cada período, (x) em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais da Classes A e B de emissão da Companhia no recebimento do dividendo fixo cumulativo previsto no item (b) acima, e (y) em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais da Classes A no resgate;
- (d) serão resgatáveis parcialmente, conforme previsto no item (e) abaixo, e não serão conversíveis em qualquer outra espécie ou classe de ação de emissão da Companhia;
- (e) as Ações Preferenciais Resgatáveis Classe C serão resgatadas, parcialmente, pelo valor de R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais) por Ação Preferencial Classe C, nas datas estabelecidas na tabela abaixo. Os dividendos fixos cumulativos eventualmente programados para serem pagos às Ações Preferenciais Classe C e não realizados até a época do resgate deverão ser declarados e pagos até o dia útil anterior à data do resgate parcial da Ação Preferencial Classe C:

Número de Ações	Data do Resgate
732.471	05.05.2011
732.471	05.11.2011
584.386	05.05.2012
584.386	05.11.2012
674.879	05.05.2013
674.879	05.11.2013
1.777.018	05.05.2014
1.777.018	05.11.2014
1.051.402	05.05.2015
1.051.403	05.11.2015

- (f) sem prejuízo do disposto no item (e) acima, serão imediata e integralmente resgatadas caso (x) a integralização do aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce (“Vale”), objeto da oferta pública primária que será realizada em julho de 2008 (“Oferta Vale”), não ocorra até o dia 05 de agosto de 2008, ou (ii) a captação, por meio da Oferta Vale, não atinja no mínimo, o equivalente

em reais a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América), excluídos os recursos captados em decorrência da subscrição de ações da Vale pela Valepar S/A. Caso as Ações Preferenciais Classe C sejam resgatadas por força do disposto neste item (f), tais Ações Preferenciais Classe C farão jus ao recebimento, além do valor do resgate, do dividendo fixo cumulativo a que fazem jus com relação ao período vencido e não pago, bem como do valor proporcional de dividendo fixo cumulativo relativo ao período em curso, ainda que não encerrado, a ser apurado desde a data de início do período em curso até a data de seu efetivo pagamento. Os dividendos fixos cumulativos devidos às Ações Preferenciais Classe C na forma deste item (f), serão pagos até o dia útil anterior à data do respectivo resgate;

- (g) Na primeira vez em que a Companhia descumprir as obrigações de pagamento dos dividendos fixos cumulativos e/ou de resgate parcial das Ações Preferenciais Classe C nos prazos e datas previstos no item (e) acima, o valor programado e não pago ou resgatado, apurado na data em que se configurou o respectivo descumprimento, será equivalente à “TaxaPré” definida no item (b) acima, e acrescido de 2% ao ano, até a data de efetivo pagamento integral do valor programado e não pago ou resgatado. Caso o valor programado e não pago ou resgatado, não seja pago ou resgatado integralmente até a próxima data de pagamento prevista no item (e) (inclusive), tal primeiro descumprimento caracterizará um segundo descumprimento, pelo que serão aplicadas as regras previstas no item (h) abaixo;
- (h) A partir do segundo descumprimento, consecutivo ou não, em que a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos cumulativos e/ou de resgatar qualquer lote de Ações Preferenciais Classe C nos prazos e datas previstos item (e): (i) a TaxaPré, definida no item (b), de cada período subsequente a um a período no qual não tenha sido realizado um pagamento programado às Ações Preferenciais Classe C, seja a título de dividendos fixos cumulativos ou de resgate, será majorado em 2% (dois por cento) ao ano, aplicado para o período compreendido entre a data em que se configurou o segundo inadimplemento em questão e o seu pagamento integral; e (ii) o valor dos dividendos fixos cumulativos e/ou resgate não realizado na data programada será (a) apurado na data em que se configurou o respectivo não pagamento; e (b) a partir de então, e até o seu pagamento integral, corrigido pelo maior valor entre: (x) TaxaPré acrescida de 2% (dois por cento ao ano); e (y) taxa de remuneração em reais equivalente ao rendimento anual médio do título de emissão da Vale vincendo em 2036 (cód. ISIN: US91911TAH68), rendimento este calculado sobre o período de observação de 5 (cinco) dias úteis

imediatamente anteriores à data em que o pagamento do dividendo fixo cumulativo e/ou resgate deveriam ter sido realizados, com base na cotação média fornecida por 3 (três) bancos de primeira linha, acrescido de 2% (dois por cento) ao ano. Os valores a serem pagos às Ações Preferenciais Classe C por força do ora disposto constituirão um acréscimo ao dividendo fixo cumulativo a que fizerem jus as Ações Preferenciais Classe C em questão;

- (i) No caso de o último dia para (i) o pagamento de qualquer dividendo fixo cumulativo a qualquer Ação Preferencial Classe C ou (ii) resgate de qualquer Ação Preferencial Classe C ocorrer em um dia que for feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a data final para pagamento do respectivo dividendo fixo ou resgate será transferida para o próximo dia útil na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e
- (j) O resgate das Ações Preferenciais Classe C, em todas e quaisquer hipóteses de resgate previstas neste Estatuto Social, será implementado, nos termos aqui previstos, independentemente de aprovação por Assembléia Geral ou Especial, restando a Diretoria autorizada a praticar todos os atos necessários à sua implementação.

Dessa forma, foi deliberado, por unanimidade, aumentar o capital social da Litel em R\$1.860.580.409,00 (hum bilhão, oitocentos e sessenta milhões, quinhentos e oitenta mil, e quatrocentos e nove reais), mediante a emissão de 9.640.313 (nove milhões, seiscentas e quarenta mil, trezentas e treze) ações preferenciais resgatáveis, nos termos e condições definidos na proposta da administração, as quais serão denominadas ações preferenciais de Classe C, todas sob a forma escritural, e sem valor nominal, ao preço de R\$193,00 (cento e noventa e três reais), cada uma. Do valor total do aumento de capital social da Companhia deliberado acima, o montante de R\$117.922,45 (cento e dezessete mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta cinco centavos) será destinado ao capital social, e, o valor restante de R\$ 1.860.462.486,55 (hum bilhão, oitocentos e sessenta milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinqüenta e cinco centavos), integralmente destinado à reserva de capital, que será exclusivamente utilizada pela Companhia para realizar os pagamentos relativos aos resgates devidos às Ações Preferenciais Classe C ora emitidas.

Em razão do aumento ora deliberado, o valor do capital social da Companhia passa a ser de R\$ 4.051.807.783,66 (quatro bilhões, cinquenta e um milhões, oitocentos e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), dividido em 285.154.662

(duzentas e oitenta e cinco milhões, cento e cinqüenta e quatro mil, seiscentas e sessenta e duas) ações, sendo 247.128.345 (duzentas e quarenta e sete milhões, cento e vinte e oito mil, trezentas e quarenta e cinco) ações ordinárias e 730 (setecentas e trinta) ações preferenciais de Classe A, 28.385.274 (vinte e oito milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, duzentas e setenta e quatro) ações preferenciais de classe B e 9.640.313 (nove milhões, seiscentas e quarenta mil, trezentas e treze) ações preferenciais de Classe C, todas sob a forma escritural, sem valor nominal.

Os acionistas, Fundo de Investimento em Ações – BB Carteira Ativa e Fundo de Investimento Renda Fixa – BB Renda Fixa IV, cederam, neste ato, o seu direito de preferência para Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ, que ora subscreve 7.772.020 (sete milhões, setecentas e setenta e duas mil e vinte) ações preferenciais classe C, correspondentes a 80,62% (oitenta vírgula sessenta e dois por cento) das novas ações emitidas, nos termos do boletim de subscrição anexo. O prazo para exercício do direito de preferência pelos demais acionistas será de 30 (trinta) dias a contar do dia 10 de julho de 2008, encerrando-se em 9 de agosto de 2008.

As importâncias necessárias à efetivação do aumento de capital ora aprovado poderão ser integralizadas até o dia 15 de julho de 2008, em moeda corrente nacional.

5.2. Em virtude das deliberações acima aprovadas, fica incluído um novo parágrafo 4º no Artigo 5º e alterados o *caput* do Artigo 5º e os artigos 27 e 28 do Estatuto Social da Companhia, os quais passam a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º O capital social é de R\$ 4.051.807.783,66 (quatro bilhões, cinquenta e um milhões, oitocentos e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), dividido em 285.154.662 (duzentas e oitenta e cinco milhões, cento e cinqüenta e quatro mil, seiscentas e sessenta e duas) ações, sendo 247.128.345 (duzentas e quarenta e sete milhões, cento e vinte e oito mil, trezentas e quarenta e cinco) ações ordinárias e 730 (setecentas e trinta) ações preferenciais de Classe A, 28.385.274 (vinte e oito milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, duzentas e setenta e quatro) ações preferenciais de classe B e 9.640.313 (nove milhões, seiscentas e quarenta mil, trezentas e treze) ações preferenciais de classe C, todas sob a forma escritural, sem valor nominal.

(..)

Parágrafo 4º - As ações preferenciais de classe C conferirão aos seus titulares todos os direitos atribuídos pelo estatuto social às ações ordinárias da Companhia, com exceção do direito de voto, gozando das seguintes vantagens:

- (a) *farão jus a dividendos fixos cumulativos a serem pagos semestralmente, a partir do ano de 2009, entre o último dia útil do mês de abril e os 5 (cinco) primeiros dias do mês de maio, bem como entre o último dia útil do mês de outubro e os 5 (cinco) primeiros dias de novembro;*
- (b) *o dividendo fixo cumulativo a ser pago a cada semestre será o valor em reais equivalente ao ParâmetroPré (conforme definido abaixo) multiplicado por R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais), limitado ao valor efetivamente recebido pela Companhia à título de dividendos fixos cumulativos a serem distribuídos pela Litelb Participações S.A.;*

$$\text{ParâmetroPré} = \{(1 + \text{TaxaPré})^{(N/252)} - 1\}, \text{ onde:}$$

$$\text{TaxaPré} = 16,00\% \text{ (dezesesseis por cento); e}$$

N = para a primeira data de pagamento de dividendos fixos cumulativos, o número de dias úteis decorridos entre a data de integralização das Ações Preferenciais Classe C (inclusive) e a primeira data de pagamento de dividendos fixos cumulativos (exclusive), e, para as demais datas de pagamento de dividendos fixos cumulativos, o número de dias úteis decorridos entre a data de pagamento de dividendos fixos cumulativos imediatamente anterior (inclusive) e a data de pagamento de dividendos fixos cumulativos imediatamente subsequente (exclusive).

- (c) *terão prioridade, em cada período, (x) em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais da Classes A e B de emissão da Companhia no recebimento do dividendo fixo cumulativo previsto no item (b) acima, e (y) em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais da Classes A no resgate;*
- (d) *serão resgatáveis parcialmente, conforme previsto no item (e) abaixo, e não serão conversíveis em qualquer outra espécie ou classe de ação de emissão da Companhia;*
- (e) *as Ações Preferenciais Resgatáveis Classe C serão resgatadas, parcialmente, pelo valor de R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais) por Ação Preferencial Classe C, nas datas estabelecidas na tabela abaixo. Os dividendos fixos cumulativos eventualmente programados para serem pagos às Ações Preferenciais Classe C e não realizados até a época do resgate deverão ser declarados e pagos até o dia útil anterior à data do resgate parcial da Ação Preferencial Classe C:*

Número de Ações	Data do Resgate
732.471	05.05.2011
732.471	05.11.2011
584.386	05.05.2012
584.386	05.11.2012
674.879	05.05.2013
674.879	05.11.2013
1.777.018	05.05.2014
1.777.018	05.11.2014
1.051.402	05.05.2015
1.051.403	05.11.2015

- (f) *sem prejuízo do disposto no item (e) acima, serão imediata e integralmente resgatadas caso (x) a integralização do aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce (“Vale”), objeto da oferta pública primária que será realizada em julho de 2008 (“Oferta Vale”), não ocorra até o dia 05 de agosto de 2008, ou (ii) a captação, por meio da Oferta Vale, não atinja no mínimo, o equivalente em reais a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América), excluídos os recursos captados em decorrência da subscrição de ações da Vale pela Valepar S/A. Caso as Ações Preferenciais Classe C sejam resgatadas por força do disposto neste item (f), tais Ações Preferenciais Classe C farão jus ao recebimento, além do valor do resgate, do dividendo fixo cumulativo a que fazem jus com relação ao período vencido e não pago, bem como do valor proporcional de dividendo fixo cumulativo relativo ao período em curso, ainda que não encerrado, a ser apurado desde a data de início do período em curso até a data de seu efetivo pagamento. Os dividendos fixos cumulativos devidos às Ações Preferenciais Classe C na forma deste item (f), serão pagos até o dia útil anterior à data do respectivo resgate;*
- (g) *Na primeira vez em que a Companhia descumprir as obrigações de pagamento dos dividendos fixos cumulativos e/ou de resgate parcial das Ações Preferenciais Classe C nos prazos e datas previstos no item (e) acima, o valor programado e não pago ou resgatado, apurado na data em que se configurou o respectivo descumprimento, será equivalente à “TaxaPré” definida no item (b) acima, e acrescido de 2% ao ano, até a data de efetivo pagamento integral do valor programado e não pago ou resgatado. Caso o valor programado e não pago ou resgatado, não seja pago ou resgatado integralmente até a próxima data de pagamento prevista no item (e) (inclusive), tal primeiro descumprimento caracterizará um segundo descumprimento, pelo que serão aplicadas as regras previstas no item (h)*

abaixo;

- (h) *A partir do segundo descumprimento, consecutivo ou não, em que a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos cumulativos e/ou de resgatar qualquer lote de Ações Preferenciais Classe C nos prazos e datas previstos item (e): (i) a TaxaPré, definida no item (b), de cada período subsequente a um a período no qual não tenha sido realizado um pagamento programado às Ações Preferenciais Classe C, seja a título de dividendos fixos cumulativos ou de resgate, será majorado em 2% (dois por cento) ao ano, aplicado para o período compreendido entre a data em que se configurou o segundo inadimplemento em questão e o seu pagamento integral; e (ii) o valor dos dividendos fixos cumulativos e/ou resgate não realizado na data programada será (a) apurado na data em que se configurou o respectivo não pagamento; e (b) a partir de então, e até o seu pagamento integral, corrigido pelo maior valor entre: (x) TaxaPré acrescida de 2% (dois por cento ao ano); e (y) taxa de remuneração em reais equivalente ao rendimento anual médio do título de emissão da Vale vincendo em 2036 (cód. ISIN: US91911TAH68), rendimento este calculado sobre o período de observação de 5 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data em que o pagamento do dividendo fixo cumulativo e/ou resgate deveriam ter sido realizados, com base na cotação média fornecida por 3 (três) bancos de primeira linha, acrescido de 2% (dois por cento) ao ano. Os valores a serem pagos às Ações Preferenciais Classe C por força do ora disposto constituirão um acréscimo ao dividendo fixo cumulativo a que fizerem jus as Ações Preferenciais Classe C em questão;*
- (i) *No caso de o último dia para (i) o pagamento de qualquer dividendo fixo cumulativo a qualquer Ação Preferencial Classe C ou (ii) resgate de qualquer Ação Preferencial Classe C ocorrer em um dia que for feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a data final para pagamento do respectivo dividendo fixo ou resgate será transferida para o próximo dia útil na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e*
- (j) *O resgate das Ações Preferenciais Classe C, em todas e quaisquer hipóteses de resgate previstas neste Estatuto Social, será implementado, nos termos aqui previstos, independentemente de aprovação por Assembléia Geral ou Especial, restando a Diretoria autorizada a praticar todos os atos necessários à sua implementação.”*

“Artigo 27 Do lucro líquido do exercício serão aplicados, antes de qualquer destinação, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do Capital Social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social. Em seguida, ainda do lucro líquido, serão destacados, se necessário, os valores destinados à formação de Reservas para Contingências e a de Lucros a Realizar, tudo consoante o disposto no art. 202, incisos I, II e III da Lei 6.404/76.

Artigo 28 O saldo restante do lucro líquido terá as seguintes destinações, a serem realizadas decrescentemente e nessa ordem, conforme aprovado pela Assembléia Geral Ordinária:

(i) 25% (vinte e cinco por cento) ou o percentual necessário para cumprir o disposto nos itens (a), para remuneração dos acionistas a título de dividendo anual mínimo obrigatório, que será destinado na seguinte ordem:

(a) parcela correspondente aos dividendos fixos cumulativos devidos às Ações Preferenciais Classe C no exercício (incluindo o valor do dividendo fixo cumulativo relativo ao período em curso calculado pro rata temporis), bem como ao saldo de dividendos fixos cumulativos programados que não tiverem sido pagos às Ações Preferenciais Classe C; e

(b) a parcela remanescente será destinada primeiramente ao pagamento do dividendo mínimo fixo das ações preferenciais classe A e, em seguida, ao pagamento das ações ordinárias e ações preferenciais classes A e B; e

(ii) parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer à reservas de lucros da Companhia, em valor que se mostre necessário para que as reservas de lucros registradas no balanço da Sociedade somem 50% (cinquenta por cento) do saldo da soma do valor a resgatar das Ações Preferenciais Classe C e dos dividendos fixos cumulativos devidos às Ações Preferenciais Resgatáveis e não pagos, conforme apurados na data em que a Assembléia Geral aprovar a destinação do lucro líquido do exercício.”

Permanecem inalterados, devendo ser reenumerados, os antigos parágrafos 4º ao 12º do Artigo 5º, bem como todos os demais artigos do Estatuto Social não expressamente modificados por esta Assembléia Geral.

Os recursos que ora ingressam na Companhia, serão, em seqüência, aportados na sua controlada Litelb Participações S.A., conforme os termos da proposta e justificativa apresentadas.

Tendo em vista o disposto no § 4º do art. 136 da Lei nº 6.404/76, as deliberações ora

aprovadas são, neste ato, ratificadas pelos acionistas detentores de ações preferenciais classes A e B da Companhia. Desta forma, as deliberações aqui aprovadas têm eficácia imediata.

5.3. Por fim, após a apreciação da minuta do Acordo de Subscrição, a ser celebrado entre a Companhia e a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ, os acionistas, por unanimidade, aprovaram a celebração do referido documento pela Diretoria da Litel.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada essa Assembléia Geral Extraordinária depois de lavrada e assinada a presente ata no livro próprio. Rio de Janeiro, 10 de julho de 2008. (ass.) Presidente: Ricardo Carvalho Giambroni; Secretário: Jorge Luiz Pacheco. Fundo de Investimento em Ações - BB Carteira Ativa, por seu administrador BB DTVM S/A; Carteira Ativa II Fundo de Investimento de Ações, por seu administrador BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM; Fundo de Investimento Renda Fixa – BB Renda Fixa IV; Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI; Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS; Fundação CESP; Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF; Jorge Luiz Pacheco; Ivan Luiz Modesto Schara; Rita de Cássia Paz Andrade Robles; e Jorge Luiz de Souza Arraes.

*“Certifico que a presente é cópia fiel
da lavrada em livro próprio.”*

Jorge Luiz Pacheco
-Secretário-

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.

(Anexa à ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 10 de julho de 2008)

O aumento de capital ora proposto objetiva aportar na Litel Participações S.A. ("Litel") os recursos necessários à subscrição e integralização de 32.078.973 (trinta e dois milhões, setenta e oito mil, novecentas e setenta e três) novas ações preferenciais de emissão da Valepar S.A. ("Valepar"), a fim de prover os recursos necessários para que a Valepar exerça integralmente seu direito de prioridade para a subscrição de ações ordinárias de emissão da Companhia Vale do Rio Doce ("Vale") a serem emitidas no âmbito de oferta pública primária que será realizada em julho de 2008 (a "Oferta da Vale").

A Vale está em processo de realização de um aumento de capital social, em aproximadamente R\$24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias e preferenciais em Oferta Primária Pública de Ações a ser registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Todos os atuais acionistas da Vale terão prioridade na subscrição das ações emitidas na Oferta, na proporção de sua participação no capital social da Vale, conforme artigo 21 da Instrução CVM 400/03.

A Valepar, na qualidade de acionista controladora, detentora de 53,3% do capital ordinário da Vale, tem intenção de exercer seu direito de prioridade na subscrição de ações a serem emitidas na Oferta, de forma a manter sua participação atual.

Para que a Valepar tenha recursos para exercer a prioridade na Oferta, os acionistas da Valepar e terceiros subscreverão e integralizarão novas ações de emissão da Valepar visando ao aporte de até R\$7.900.000.000,00 (sete bilhões e novecentos milhões de reais) na Valepar.

Considerando a participação de Litel em Valepar, correspondente a 58,07% (cinquenta e oito vírgula zero sete por cento) do capital social da Valepar, a Litel teria o direito de aportar até, aproximadamente, R\$ 4,5 bilhões. Porém, a Litel tem interesse em aportar, no máximo, R\$ 1.860.580.409,00 (hum bilhão, oitocentos e sessenta milhões, quinhentos e oitenta mil e quatrocentos e nove reais) no aumento de capital da Valepar.

Diante do exposto acima, a Litel, a partir do exercício do seu direito de preferência de acordo com a referida regra de proporção, se obrigou a adquirir até 32.078.973 (trinta e dois

milhões, setenta e oito mil, novecentas e setenta e três) novas ações preferenciais classe C de emissão da Valepar, totalizando R\$ 1.860.580.434,00 (hum bilhão, oitocentos e sessenta milhões, quinhentos e oitenta mil, e quatrocentos e trinta e quatro reais).

Como a Litel adquirirá essas ações por meio de sua sociedade controlada denominada Litelb Participações S.A. (“Litelb”), será necessário, ainda, capitalizar a Litelb para que a mesma disponha, com a suficiente antecedência, das importâncias necessárias para fazer face ao pagamento do preço de aquisição das ações.

Dessa forma, a administração da Litel propõe aumentar o seu capital social em R\$ 1.860.580.409,00 (hum bilhão e oitocentos e sessenta milhões, quinhentos e oitenta mil, e quatrocentos e nove reais), mediante a emissão de 9.640.313 (nove milhões, seiscentas e quarenta mil, trezentas e treze) ações preferenciais, resgatáveis, nos termos e condições abaixo definidos, as quais serão denominadas ações preferenciais de classe C, todas sob a forma escritural, e sem valor nominal, ao preço de R\$193,00 (cento e noventa e três reais), cada uma.

Do valor total do aumento de capital social da Companhia proposto acima, o montante de R\$117.922,45 (cento e dezessete mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos) será destinado ao capital social, e, o valor restante, integralmente destinado à reserva de capital, que será exclusivamente utilizada pela Companhia para realizar os pagamentos relativos aos resgates devidos às ações preferenciais resgatáveis a serem emitidas.

O preço de emissão de cada Ação Preferencial Classe C deve ser fixado em R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais), calculado com base no valor justo para esta operação, tendo por base o critério de valor de mercado das ações de emissão da Vale, considerando a média do preço de negociação das ações de emissão da Vale pelo período de 30 dias imediatamente anteriores a 02 de julho de 2008, sendo que do valor total a ser integralizado pelos subscritores das Ações Preferenciais Classe C R\$117.922,45 (cento e dezessete mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos) serão destinados à conta de capital e R\$ 1.860.462.486,55 (hum bilhão, oitocentos e sessenta milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinqüenta e cinco centavos) deverá ser destinado à reserva de capital.

Dessa forma, baseados nos trabalhos acima mencionados é que consideramos justo o valor ora proposto.

As ações preferenciais de classe C a serem emitidas não terão direito de voto, mas terão as seguintes características e gozarão das seguintes vantagens:

- (a) farão jus a dividendos fixos cumulativos a serem pagos semestralmente, a partir do ano de 2009, entre o último dia útil do mês de abril e os 5 (cinco) primeiros dias do mês de maio, bem como entre o último dia útil do mês de outubro e os 5 (cinco) primeiros dias de novembro;
- (b) o dividendo fixo cumulativo a ser pago a cada semestre será o valor em reais equivalente ao ParâmetroPré (conforme definido abaixo) multiplicado por R\$193,00 (cento e noventa e três reais), limitado ao valor efetivamente recebido pela Companhia à título de dividendos fixos cumulativos a serem distribuídos pela Litelb;

$$\text{ParâmetroPré} = \{(1 + \text{TaxaPré})^{(N/252)} - 1\}, \text{ onde:}$$

TaxaPré = 16,00% (dezesseis por cento); e

N = para a primeira data de pagamento de dividendos fixos cumulativos, o número de dias úteis decorridos entre a data de integralização das Ações Preferenciais Classe C (inclusive) e a primeira data de pagamento de dividendos fixos cumulativos (exclusive), e, para as demais datas de pagamento de dividendos fixos cumulativos, o número de dias úteis decorridos entre a data de pagamento de dividendos fixos cumulativos imediatamente anterior (inclusive) e a data de pagamento de dividendos fixos cumulativos imediatamente subsequente (exclusive).

- (c) terão prioridade, em cada período, (x) em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais das Classes A e B de emissão da Companhia no recebimento do dividendo fixo cumulativo previsto no item (b) acima, e (y) em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais das Classes A no resgate;
- (d) serão resgatáveis parcialmente, conforme previsto no item (e) abaixo, e não serão conversíveis em qualquer outra espécie ou classe de ação de emissão da Companhia;
- (e) as Ações Preferenciais Resgatáveis Classe C serão resgatadas, parcialmente, pelo valor de R\$193,00 (cento e noventa e três reais) por Ação Preferencial Classe C, nas datas estabelecidas na tabela abaixo. Os dividendos fixos cumulativos eventualmente programados para serem pagos às Ações Preferenciais Classe C e não realizados até a época do resgate deverão ser declarados e pagos até o dia útil anterior à data do resgate parcial da Ação Preferencial Classe C:

Número de Ações	Data do Resgate
732.471	05.05.2011
732.471	05.11.2011
584.386	05.05.2012
584.386	05.11.2012
674.879	05.05.2013
674.879	05.11.2013
1.777.018	05.05.2014
1.777.018	05.11.2014
1.051.402	05.05.2015
1.051.403	05.11.2015

- (f) sem prejuízo do disposto no item (e) acima, serão imediata e integralmente resgatadas caso (x) a integralização do aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce (“Vale”), objeto da oferta pública primária que será realizada em julho de 2008 (“Oferta Vale”), não ocorra até o dia 05 de agosto de 2008, ou (ii) a captação, por meio da Oferta Vale, não atinja no mínimo, o equivalente em reais a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América), excluídos os recursos captados em decorrência da subscrição de ações da Vale pela Valepar S/A. Caso as Ações Preferenciais Classe C sejam resgatadas por força do disposto neste item (f), tais Ações Preferenciais Classe C farão jus ao recebimento, além do valor do resgate, do dividendo fixo cumulativo a que fazem jus com relação ao período vencido e não pago, bem como do valor proporcional de dividendo fixo cumulativo relativo ao período em curso, ainda que não encerrado, a ser apurado desde a data de início do período em curso até a data de seu efetivo pagamento. Os dividendos fixos cumulativos devidos às Ações Preferenciais Classe C na forma deste item (f), serão pagos até o dia útil anterior à data do respectivo resgate;
- (g) Na primeira vez em que a Companhia descumprir as obrigações de pagamento dos dividendos fixos cumulativos e/ou de resgate parcial das Ações Preferenciais Classe C nos prazos e datas previstos no item (e) acima, o valor programado e não pago ou resgatado, apurado na data em que se configurou o respectivo descumprimento, será equivalente à “TaxaPré” definida no item (b) acima, e acrescido de 2% ao ano, até a data de efetivo pagamento integral do valor programado e não pago ou resgatado. Caso o valor programado e não pago ou resgatado, não seja pago ou resgatado integralmente até a próxima data de pagamento prevista no item (e) (inclusive), tal primeiro descumprimento caracterizará um segundo descumprimento, pelo que serão aplicadas as regras previstas no item (h) abaixo;

- (h) A partir do segundo descumprimento, consecutivo ou não, em que a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos cumulativos e/ou de resgatar qualquer lote de Ações Preferenciais Classe C nos prazos e datas previstos item (e): (i) a TaxaPré, definida no item (b), de cada período subsequente a um período no qual não tenha sido realizado um pagamento programado às Ações Preferenciais Classe C, seja a título de dividendos fixos cumulativos ou de resgate, será majorado em 2% (dois por cento) ao ano, aplicado para o período compreendido entre a data em que se configurou o segundo inadimplemento em questão e o seu pagamento integral; e (ii) o valor dos dividendos fixos cumulativos e/ou resgate não realizado na data programada será (a) apurado na data em que se configurou o respectivo não pagamento; e (b) a partir de então, e até o seu pagamento integral, corrigido pelo maior valor entre: (x) TaxaPré acrescida de 2% (dois por cento ao ano); e (y) taxa de remuneração em reais equivalente ao rendimento anual médio do título de emissão da Vale vincendo em 2036 (cód. ISIN: US91911TAH68), rendimento este calculado sobre o período de observação de 5 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data em que o pagamento do dividendo fixo cumulativo e/ou resgate deveriam ter sido realizados, com base na cotação média fornecida por 3 (três) bancos de primeira linha, acrescido de 2% (dois por cento) ao ano. Os valores a serem pagos às Ações Preferenciais Classe C por força do ora disposto constituirão um acréscimo ao dividendo fixo cumulativo a que fizerem jus as Ações Preferenciais Classe C em questão;
- (i) No caso de o último dia para (i) o pagamento de qualquer dividendo fixo cumulativo a qualquer Ação Preferencial Classe C ou (ii) resgate de qualquer Ação Preferencial Classe C ocorrer em um dia que for feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a data final para pagamento do respectivo dividendo fixo ou resgate será transferida para o próximo dia útil na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e
- (j) O resgate das Ações Preferenciais Classe C, em todas e quaisquer hipóteses de resgate previstas neste Estatuto Social, será implementado, nos termos aqui previstos, independentemente de aprovação por Assembléia Geral ou Especial, restando a Diretoria autorizada a praticar todos os atos necessários à sua implementação.”

Ademais, os artigos 27 e 28 do estatuto social deverão ser alterados para adequá-los aos direitos conferidos às ações preferenciais Classe C que serão emitidas, nos seguintes termos:

“Artigo 27 - Do lucro líquido do exercício serão aplicados, antes de qualquer destinação, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do Capital Social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social. Em seguida, ainda do lucro líquido, serão destacados, se necessário, os valores destinados à formação de Reservas para Contingências e a de Lucros a Realizar, tudo consoante o disposto no art. 202, incisos I, II e III da Lei 6.404/76.

Artigo 28 - O saldo restante do lucro líquido terá as seguintes destinações, a serem realizadas decrescentemente e nessa ordem, conforme aprovado pela Assembléia Geral Ordinária:

- (i) 25% (vinte e cinco por cento) ou o percentual necessário para cumprir o disposto nos itens (a), para remuneração dos acionistas a título de dividendo anual mínimo obrigatório, que será destinado na seguinte ordem:
 - (a) parcela correspondente aos dividendos fixos cumulativos devidos às Ações Preferenciais Classe C no exercício (incluindo o valor do dividendo fixo cumulativo relativo ao período em curso calculado pro rata temporis), bem como ao saldo de dividendos fixos cumulativos programados que não tiverem sido pagos às Ações Preferenciais Classe C; e
 - (b) a parcela remanescente será destinada primeiramente ao pagamento do dividendo mínimo fixo das ações preferenciais classe A e, em seguida, ao pagamento das ações ordinárias e ações preferenciais classes A e B; e
- (ii) parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer à reservas de lucros da Companhia, em valor que se mostre necessário para que as reservas de lucros registradas no balanço da Sociedade somem 50% (cinquenta por cento) do saldo da soma do valor a resgatar das Ações Preferenciais Classe C e dos dividendos fixos cumulativos devidos às Ações Preferenciais Resgatáveis e não pagos, conforme apurados na data em que a Assembléia Geral aprovar a destinação do lucro líquido do exercício.”